



## RESOLUÇÃO SESA nº 312/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014;

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde — FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17, item III, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 604/2015, que institui o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 193/2017 que aprova a adesão do município de

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- Curitiba ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS; e,
- considerando a Autorização do Senhor Governador, de 16 de Dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado à ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.



**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios - Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.
- III. Elemento de Despesa: 4445.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

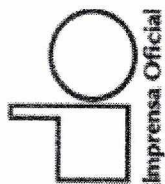


**Anexo I da Resolução SESA nº 312/2017**








**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
PARA UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	C/C
ALMIRANTE TAMANDARE	10.513.064/0001-40	115.000,00	CEF (104)	2863	181-0
CURIUVA	11.821.646/0001-56	115.000,00	CEF (104)	0725	4678
FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	230.000,00	CEF (104)	0589	341-0
GUARAQUECABA	09.511.795/0001-77	115.000,00	CEF (104)	0398	373-0
NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	230.000,00	CEF (104)	0865	118-2
NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	115.000,00	CEF (104)	3170	103-4
NOVA SANTA BARBARA	08.854.896/0001-88	115.000,00	CEF (104)	0910	284-0
QUERENCIA DO NORTE	73.242.695/0001-91	115.000,00	CEF (104)	0967	360-0
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08.857.186/0001-01	230.000,00	CEF (104)	0967	362-7
SAO JOAO DO TRIUNFO	09.285.785/0001-60	115.000,00	CEF (104)	2152	143-2
SAO JOSE DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	575.000,00	CEF (104)	3363	256-0
UNIAO DA VITORIA	09.519.131/0001-54	115.000,00	CEF (104)	0407	461-0
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>2.185.000,00</b>			

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>44263/2017</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 312/2017	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>312.17.rtf</u> 204,08 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	23/05/2017 14:19	
Data de publicação		
 24/05/2017 Quarta-feira	Gratuita	 Diagramada
		23/05/17 14:40
		 Nº da Edição do Diário: 9951
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	